



### CONTRATO N.º 028/2015

Convite n.º 02/2015

Processo Administrativo: 0380/2015

**Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa CENTRO HÍPICO PAGLIATO LTDA EPP, destinado à concessão do direito de explorar a “19ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul” .**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CENTRO HÍPICO PAGLIATO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.403.178/0001-83, com sede na cidade de Sorocaba, na Rua Antonio Aparecido Ferraz, n.º 1111, bairro Itanguá, CEP 18.052-280, neste ato representada pelo Sr. Eulice Coelho Júnior, portador do RG n.º 29.654.508 e CPF n.º 286.750.668-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Convite n.º 02/2015**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

**1.1** – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para concessão do direito de explorar a “**19ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul**” a se realizar entre os dias **05 e 08 de março de 2014** no município de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no Anexo V – Especificações do Objeto.

**1.2** - Todos os materiais e suas aplicações ou instalações, necessários à execução do presente objeto, devem obedecer às prescrições das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras especificações técnicas normativas aplicáveis.

**1.3** - A contratada poderá subcontratar os serviços descritos no Anexo V – Especificações do Objeto, mantendo, no entanto, inteira responsabilidade acerca da realização do objeto, na forma e condições especificadas neste Edital.

#### Cláusula Segunda – Do Contrato

**2.1** - O contrato terá vigência até a data da finalização do evento “**19ª FEAPS – Feira Agropecuária de Pilar do Sul**”.

#### Cláusula Terceira – Condições da Execução dos Serviços

**3.1** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.2** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93), ensejando a aplicação das sanções cabíveis.

**3.3** - A execução deverá seguir as especificações constantes no Anexo V do edital do convite n.º 02/2015.

**3.4** - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo V do edital do convite n.º 02/2015:

**3.4.1** - Realizar adequadamente o objeto concedido, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando-os em perfeitas condições de utilização segundo a natureza do objeto;

**3.4.2** - Atender, de imediato, as requisições de correções pela Contratante;

**3.4.3** - Utilizar na execução dos serviços contratados, materiais da melhor qualidade, e mão-de-obra de profissionais qualificados;



**3.4.4** - Cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

**3.4.5** - Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**3.4.6** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

**3.4.7** - Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**3.4.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.4.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou daqueles que eventualmente vier a subcontratar.

**3.4.10** - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na realização do evento.

**3.5** - São obrigações da Contratante:

**3.5.1** - Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades observadas na execução do objeto concedido.

**3.5.2** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado, através da Comissão Organizadora da Festa.

**3.5.3** - Disponibilizar, com necessária antecedência no local onde será realizado o evento, a infraestrutura, conforme anexo V do edital do convite n.º 02/2015.

### **Cláusula Quarta – Da Validade da Proposta**

**4.1** - Não terá reajuste a porcentagem sobre os preços dos produtos objeto desta licitação, salvo as revisões das porcentagens para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**4.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos.

### **Cláusula Quinta – Do Pagamento**

**5.1** - O pagamento devido pela outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura deste contrato através de crédito em conta corrente da Prefeitura Municipal.

### **Cláusula Sexta – Das Condições da Habilitação**

**6.1** – A contratada é obrigada, mediante solicitação do Presidente da Comissão Organizadora da 19ª FEAPS, a refazer o serviço às suas expensas, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital e seus anexos, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.

**7.2** – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **Cláusula Sétima – Da Fiscalização**

**7.1** – A Prefeitura designará o Presidente da Comissão Organizadora da 19ª FEAPS para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



### Cláusula Oitava – Da Suspensão ou Cancelamento

**8.1** - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

### Cláusula Nona – Das Penalidades

**9.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**9.1.1** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora;

**9.1.2** – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**9.1.3** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**9.1.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** – Na hipótese do subitem 9.1 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);

**9.3** – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**9.3.1** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**9.3.2** – aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.3** - multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela reprovação das estruturas móveis ou fixas ou por falta de documentação necessária para emissão do AVCB pelo corpo de bombeiros.

**9.4** – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

**9.5** – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**9.6** – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.8** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.9** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### Cláusula Décima Primeira – Do Valor

**10.** – O valor global deste contrato é de **R\$ 13.890,00 (Treze mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme proposta arquivada no Processo nº 0380/2015 – convite n.º 02/2015, correspondente ao preço do objeto definido na cláusula primeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## Cláusula Décima Primeira – Do Foro

**11.** – Será competente o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 20 de fevereiro de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Miguel Francisco Castanho Tavares  
Secretário de Cultura e Turismo

Antonio Nunes dos Santos  
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Eulice Coelho Júnior  
Centro Hípico Pagliato Ltda EPP  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG